



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

CD/21844.84203-00

### **EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 1046, DE 2021**

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

#### **EMENDA N°**

Modifique-se o seguinte dispositivo da Medida Provisória nº 1046, de 28 de abril de 2021:

“Art. 21.....

§ 1º Os depósitos referentes às competências de que trata o caput serão realizados em até **seis** parcelas mensais, com vencimento a partir de setembro de 2021, na data do recolhimento mensal devido, conforme disposto no caput do art. 15 da Lei nº 8.036, de 1990.

.....”

#### **JUSTIFICAÇÃO**

Diante pandemia causada pelo Covid-19 (Coronavírus), assim como o estado de calamidade pública declarado ainda em 2020, uma das maiores preocupações é manutenção dos empregos.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

Nesse sentido, faz se necessário buscar meios de desonerasar o empregador a fim de que o mesmo consiga prezar pela manutenção dos seus empregados. Surge, diante disso, o apelo para que se prossiga com a facilitação do pagamento de obrigações de ordem trabalhista.

Entende-se que com facilitação de pagamento de algumas verbas, é mais provável que patronos possam assegurar a manutenção de diversos empregos. Busca-se então, por meio desta emenda, que o pagamento do FGTS a que aduz o caput do art. 21 seja realizado de forma integral, mas com condições que possam maximizar a saúde financeira da empresa durante esta crise.

Assim, pedimos apoio dos Nobre Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, em de abril de 2021.

**Deputada ADRIANA VENTURA  
NOVO/SP**

CD/21844.84203-00